

Senado Federal
Subsecretaria de Informações

DECRETO Nº 3.059, DE 14 DE MAIO DE 1999.

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e dá outra providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,
DECRETA:

Art 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativos dos Cargos em Comissão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam remanejados os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Funções Gratificadas – FG:

I – da Secretaria de Gestão, do Ministério do Orçamento e Gestão, oriundos de órgãos extintos da Administração Pública Federal, para o IBAMA, sete DAS 101.4; cento e setenta e quatro DAS 101.3; dezesseis DAS 101.2; quatro DAS 102.4, doze DAS 102.3 e quinze DAS 102.1; e

II – do IBAMA, para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Orçamento e Gestão, trezentos e noventa e três DAS 101.1; sete DAS 102.2 e seis FG-1.

Art 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental, de que trata o art. 1º, deverão ocorrer no prazo de sessenta dias, contados da data de publicação deste Decreto.

§ 1º Após os apostilamentos previstos no *caput* deste artigo, o Presidente do IBAMA fará publicar, no *Diário Oficial da União*, no prazo de noventa dias, contados da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, a que se refere o Anexo II, indicado, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

§ 2º Durante o período de implementação das medidas neste artigo, e sem que haja sobreposição de cargos e funções, fica autorizada a existências simultânea da estrutura aprovada pelo Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991, e a nova estrutura por este Decreto.

Art 4º O Regimento Interno do IBAMA será aprovado pelo Ministério do Estado do Meio ambiente e publicado no *Diário Oficial da União*, dentro de sessenta dias, contados a partir de 1º de maio de 1999.

Art 5º Ficam convalidados, até a conclusão das medidas de que trata o art. 3º, os atos praticados pelo Presidente do IBAMA, ou seu preposto, quando no exercício das competências estabelecidas no § 1º do art. 10 do Decreto nº 2.923, de 1º de janeiro de 1999.

Art 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º Revogam-se o Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991, e o Anexo XLIX ao Decreto nº 1.351, de 28 de dezembro de 1994, e o Decreto nº 2.006, de 12 de setembro de 1996.

Brasília, 14 de maio de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Parente

José Sarney Filho

<<Anexo>>

